



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA – SAÚDE E CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO nº ____/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, representado pela Promotora de Justiça, *in fine* assinada, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

Assinado eletronicamente por: ANA OLIVEIRA em 10/02/2021

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de casos;

CONSIDERANDO que geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta nº 01/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do Decreto Estadual nº 40.324/20 e suas alterações, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado da Paraíba, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que os Municípios que integram a área de atuação desta Promotoria de Justiça se encontram atualmente na Bandeira Amarela de atenção da COVID-19, com exceção de Uiraúna e Marizópolis que se encontram na Bandeira Laranja, as quais impõem regras de limitação de circulação das pessoas, dentre elas as que vedam a realização *shows*, carnavais, festas juninas, festivais culturais, entre outros;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Aos Prefeitos(as) Constitucionais e Secretários(as) de Saúde dos Municípios de Aparecida, Joca Claudino, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Sousa, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Vieirópolis e Uiraúna:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca nos referidos municípios, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir nos aludidos municípios a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes nestes municípios, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que

venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Aos Prefeitos(as) Constitucionais e Secretários(as) de Saúde dos Municípios de Aparecida, Joca Claudino, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Sousa, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Vieirópolis e Uiraúna;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPB, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPB;
- e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- f) Às Delegacias de Polícia Civil e aos Comandos dos Batalhões de Polícia Militar com atuação nas áreas dos municípios retromencionados, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Esta Recomendação deverá ser publicada e amplamente divulgada por todos os meios de comunicação.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA OLIVEIRA em 10/02/2021